



Sessão de 31/05/2016

ORDEM DO DIA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 14:30 HORAS DO DIA 31 DE MAIO DE 2016 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

01 TC-000769/026/14

Interessado(s): Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais.

Responsável(is): Edson Luiz Furtado (Diretor Presidente) .

Exercício: 2014.

Acompanha(m): TC-000769/126/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM DETERMINAÇÕES.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

02 TC-003633/026/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde) e Rubens Furlan (Prefeito).

Objeto: Aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde no SUS.

Em Julgamento: Termo Aditivo firmado em 11-11-11. Termo de Retirratificação firmado em 06-07-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo



Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 11-11-15.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

03 TC-015888/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Associação Congregação de Santa Catarina.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Nilson Ferraz Paschoa (Secretário Adjunto) e Irmã Maria Gregorine (Diretora Geral).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no AME - Ambulatório Médico de Especialidades – Carapicuíba.

Em Julgamento: Dispensa de licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 01-03-08.

Valor – R\$83.578.068,67. Termos Aditivos de Retirratificação firmados em 01-07-08, 23-12-08, 31-03-09, 30-04-09 e 30-06-09. Termo de Distrato Contratual firmado em 27-07-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 30-01-09, 18-06-10 e 28-08-13.

Advogado(s): Renato Guilherme Machado Nunes (OAB/SP nº 162.694) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

04 TC-034967/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Congregação de Santa Catarina.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Nilson Ferraz Paschoa (Secretário Adjunto) e Irmã Maria Gregorine (Diretora Geral).



Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 17-12-10.

Exercício: 2009.

Valor: R\$6.335.268,54.

Advogado(s): Gabriel Ferreira da Fonseca (OAB/SP nº 346.828).

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-014906/026/13

Recorrente(s): José Carlos Francisco – Dirigente Regional de Ensino Região Leste 4 – Secretaria de Estado da Educação.

Assunto: Contrato celebrado entre a Diretoria de Ensino Região Leste 4 – Secretaria de Estado da Educação e a empresa Jefferson Cremasco Transportes ME, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar com o fornecimento de motorista e monitor capacitado para lidar com alunos portadores de necessidades especiais (9 viagens semanais – período de 261 dias letivos).

Responsável(is): José Carlos Francisco (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-12-14, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE EXCLUIR A MULTA APLICADA.

06 TC-007571/989/15 (ref. TC-000152/989/13)

Recorrente(s): José Carlos Francisco – Dirigente Regional de Ensino Região Leste 4 – Secretaria de Estado da Educação.

Assunto: Representação formulada por Expresso Jaguar Locadora de Veículos Ltda. - ME contra Diretoria de Ensino Região Leste 4 – Secretaria de Estado da Educação, objetivando a análise de possíveis irregularidades ocorridas no Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2013, visando a prestação de serviços de transporte escolar com o fornecimento de motorista e monitor capacitado para lidar com alunos portadores de necessidades especiais (9 viagens semanais – período de 261 dias letivos).



Responsável(is): José Carlos Francisco (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-12-14, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE EXCLUIR A MULTA APLICADA.

07 TC-003392/989/15 (ref. TC-000491/989/13)

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"- UNESP.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"- UNESP, no exercício de 2012.

Responsável(is): Júlio Santana Antunes, Ângelo Caporalli Filho, Marcelo dos Santos Pereira e Mauro Hugo Mathias.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-05-15, que julgou irregular a admissão de pessoal de Peterson Luiz Ferrandini para o cargo de Professor Assistente Doutor, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP 315.667) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO COM DETERMINAÇÕES.

08 TC-003393/989/15 (ref. TC-000576/989/13)

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, no exercício de 2012.

Responsável(is): Júlio Santana Antunes e Marcelo dos Santos Pereira (Diretores).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-05-15, que julgou irregular a admissão de Úrsula Andrea Barbara Verdugo Roher, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson Cesar dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029) e outros.



Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.
Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

09 TC-039496/026/10

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Nilson Ferraz Paschoa (Secretário de Estado da Saúde).

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio Cidade Gomes, Giovanni Guido Cerri e David Everson Uip (Coordenadores de Saúde), João Manoel de Camargo Teixeira (Coordenador de Saúde Adjunto), Diomar Pedro Durval e Geraldo Silva de Carvalho (Provedores).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no AME de Fernandópolis.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão celebrado em 26-10-10.

Valor – R\$20.856.537,18. Termos Aditivos de Retirratificação celebrados em 15-12-10, 30-05-11, 09-08-11, 31-08-11, 20-12-11, 27-12-12, 22-03-13, 27-12-13 e 29-12-14.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 24-03-11, 20-11-14.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184941) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

10 TC-039745/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Construtora Elevação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente – RE) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretores de Sistemas Regionais - R), Benedito Felipe Oliveira Costa e Celso Eduardo Campos Osse (Superintendentes – RE) e Carlos Eduardo Moura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Santos (Coordenadoria de Empreendimentos Sul – Administrador do Contrato).
Objeto: Execução de obras do S.E.S. do município de Apiaí, compreendendo instalações eletromecânicas, de automação e complementação de obras civis no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sul – RES, da Unidade de Negócio Vale do Ribeira – RR.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-10-10. Valor – R\$4.013.972,94. Seguro Garantia e endossos. Execução Contratual (Lei Estadual 9076/95). 1ª a 20ª Medições. 1º Termo de Alteração Contratual firmado em 25-07-12. 2º Termo de Alteração Contratual firmado em 01-04-13. Reajuste Contratual. Suspensão da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório Circunstanciado de 18-11-13. Termo de Recebimento Definitivo de 16-03-15 (assinado eletronicamente em 13-10-14). Devolução do Seguro Garantia e endossos. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 08-08-13, 16-01-14.

Advogado(s): Moises Mota Catuaba (OAB/SP nº 283221), José Higasi (OAB/SP nº 152032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187939) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Claudia Távora Machado V. Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I e GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

11 TC-032362/026/15

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: ATP Tecnologia e Produtos S/A.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 22-07-15.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Flavio Cappelletti Júnior (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Tania Virginia de Souza Andrade (Superintendente de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de gestão abrangendo a execução integrada dos serviços de operação de manutenção e de adequação evolutiva do Posto Poupatempo Marília, localizado na cidade de Marília/SP, na Avenida das Indústrias, 430 – Bairro Marília.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 31-08-15. Valor – R\$14.569.999,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 15-12-15.

Advogado(s): Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.



Resultado: REGULARES.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

12 TC-000079/012/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Registro.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Sete Barras.

Responsável(is): Gabriel Marcos Spinula (Dirigente de Ensino) e Nilce Ayako Miashita (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 02-08-14.

Exercício(s): 2009.

Valor: R\$608.500,00.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: UR-12 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Resultado: REGULAR. VENCIDO O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN. DESIGNADA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES REDATORA DO ACÓRDÃO.

13 TC-000088/012/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Registro.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Sete Barras.

Responsável(is): Gabriel Marcos Spinula (Dirigente de Ensino) e Nilce Ayako Miashita (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 02-08-14.

Exercício(s): 2010.

Valor: R\$1.274.149,54.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: UR-12 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.



Resultado: REGULAR. VENCIDO O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN. DESIGNADA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES REDATORA DO ACÓRDÃO.

14 TC-000190/012/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Registro.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Sete Barras.

Responsável(is): Gabriel Marcos Spinula (Dirigente de Ensino) e Nilce Ayako Miashita (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 02-08-14.

Exercício(s): 2011.

Valor: R\$662.161,12

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: UR-12 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Resultado: REGULAR. VENCIDO O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN. DESIGNADA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES REDATORA DO ACÓRDÃO.

RECURSO ORDINÁRIO

15 TC-000534/006/09

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

Assunto: Contrato entre a Faculdade de História, Direito e Serviço Social - UNESP – Campus de Franca e F.F.C. Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços necessários à construção dos prédios da Administração – blocos 1 e 2, da Faculdade de História, Direito e Serviço Social.

Responsável(is): Ivan Aparecido Manoel (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-02-14, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 160 UFESP's.

Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

16 TC-013701/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Emidio de Souza (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emidio de Souza (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Serviços e Obras), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Cristina Raffa Volpi (Diretora do DCLC e Presidente da CPL), Nidalva Marli Macedo (Membro da CPL), Maria Natália Ramos (Membro da CPL), Maria Aparecida Souza Cruz (Membro da CPL) e Persival Santi (Membro Excepcional da CPL).

Objeto: Elaboração de projetos executivos e execução de serviços e obras de substituição do piso, imobiliário urbano e do sistema de iluminação do calçadão da Rua Antônio Agu e ruas transversais e obras de substituição do piso dos passeios públicos da Rua Primitiva Vianco.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-03-12. Valor – R\$4.180.956,47. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 15-08-12 e 29-08-13.

Advogado(s): Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: GDF-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-03-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: IRREGULAR.

17 TC-000376/014/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Construtora Cherem Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito) e João Bibiano Silva (Secretário de Obras).

Objeto: Execução de serviços e obras de engenharia, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, para construção de 272 casas populares.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato firmado em 05-06-09. Valor – R\$6.929.869,29. Termos de Prorrogação de Prazo firmados em 15-06-10, 08-12-10, 04-03-11, 08-06-11, 06-09-11, 04-11-11, 04-01-12 e 17-02-12. Termo de Aditamento firmado em 29-02-12. Atestado de Conclusão de Obras firmado em 17-03-14.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 17-08-10 e 17-09-14.

Advogado(s): Ernani Barros Morgado Filho (OAB/SP nº 72.189), Thiago de Bórgia Mendes Pereira (OAB/SP nº 234.863) e outros.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II e UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

18 TC-000727/002/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaí.

Contratada: MB Engenharia e Construções Ltda. EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Roberto de Faveri (Prefeito).

Objeto: Construção de 53 unidades habitacionais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-05-13. Valor – R\$3.731.906,88. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 21-02-15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.



CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

19 TC-002633/026/14

Câmara Municipal: Conchas.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Miguel Elias Chaguri.

Advogado(s): Gisele Albano Fernandes (OAB/SP nº 254.906).

Acompanha(m): TC-002633/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

20 TC-002814/026/14

Câmara Municipal: Caconde.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: David Antonio Teixeira Júnior.

Acompanha(m): TC-002814/126/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-19 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

21 TC-000242/026/13

Câmara Municipal: Flora Rica.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Manoel Antonio de Oliveira.

Acompanha(m): TC-000242/126/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-18 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

22 TC-002505/026/14

Câmara Municipal: Luiziânia.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Sebastião Alves Pereira.

Advogado(s): Maria Cristina Ferreira (OAB/SP nº 202.458).

Acompanha(m): TC-002505/126/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.



Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

23 TC-002711/026/14

Câmara Municipal: Pacaembu.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Raul Antonio Pereira.

Acompanha(m): TC-002711/126/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-18 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

24 TC-000395/026/14

Prefeitura Municipal: Atibaia.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Saulo Pedroso de Souza.

Advogado(s): Valeria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.848) e outros.

Acompanha(m): TC-000395/126/14, TC-018375/026/14, TC-018842/026/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

25 TC-000055/026/14

Prefeitura Municipal: Fernandópolis.

Exercício: 2014.

Prefeita(s): Ana Maria Matoso Bim.

Acompanha(m): TC-000055/126/14 e Expediente(s): TC-041746/026/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior. Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

26 TC-000119/026/14



Prefeitura Municipal: Nipoã.
Exercício: 2014.
Prefeito(s): Luciano Cezar Scalon.
Acompanha(m): TC-000119/126/14.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

27 TC-800128/340/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Marília, para tratar dos subsídios dos Agentes Políticos, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Mário Bulgareli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-09-14, que julgou irregulares os pagamentos realizados aos senhores Secretários, a título de anuênio, abono e licença-prêmio, com base no artigo 33, inciso III, alínea “c”, e artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Eurídice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz (OAB/SP nº 130.558) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-002422/003/10

Recorrente(s): Associação Rocinhense de Futebol – Presidente - Marco Antonio Maria Torres e João Carlos Donato - Ex-Prefeito do Município de Vinhedo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Vinhedo à Associação Rocinhense de Futebol, no exercício de 2009.

Responsável(is): João Carlos Donato (Prefeito à época) e José Carlos de Lima (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-09-14, que julgou irregulares as prestações de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores recebidos e a não receber novos repasses, aplicando multa ao responsável, João Carlos Donato, no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Luiz Antonio de Andrade (OAB/SP nº 57.696), Rosely de Jesus Lemos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



(OAB/SP nº 124.850), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.VENCIDO O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN, QUANTO AO MÉRITO.

29 TC-000308/017/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guaíra e José Carlos Augusto - Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaíra e a empresa Gomes e Martelli Ltda., objetivando o fornecimento de 400(quatrocentas) caixas de papel sulfite A4, 100% reciclado caixa com 10 (dez) pacotes, contendo 500 (quinhentas) folhas.

Responsável(is): José Carlos Augusto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-11-14, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Alert Dünkel Bonalum (OAB/SP nº 336.042) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-000477/006/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guaíra e José Carlos Augusto - Ex-Prefeito.

Assunto: Representação formulada por Distribuidora Leopoldo de Loyolla, por sua Sócia-Diretora, Mariana Gomes de Loyolla, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Guaíra, no que tange à realização do pregão presencial no 21/2011,visando à aquisição de caixas de papel sulfite.

Responsável(is): José Carlos Augusto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-11-14, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Alert Dünkel Bonalum (OAB/SP nº 336.042) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-800336/568/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e Adler Alfredo Jardim Teixeira – Prefeito à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, para tratar de eventuais falhas no quadro de pessoal, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Adler Alfredo Jardim Teixeira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-09-14, que julgou irregular a matéria, conforme artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Juliana de Mattos Garcia (OAB/SP nº 201.948) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

32 TC-800496/589/11

Recorrente(s): Maria Helena Borges Vannuchi - Ex-Prefeita do Município de São Joaquim da Barra.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, para análise de despesas com aquisição de material para conservação e manutenção de veículos, referente exercício de 2011.

Responsável(is): Maria Helena Borges Vannuchi (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-05-15, que julgou irregulares as aquisições diretas, conforme artigo 33, inciso III, alínea "c", e artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável, multa no valor de 300 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA.

33 TC-000111/012/12

Recorrente(s): Maria Elizabeth Negrão Silva - Ex-Prefeita Municipal de Iguape.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iguape e a Associação Regional de Esportes e Cultura do Vale do Ribeira, objetivando elaborar e executar projeto de desenvolvimento da prática esportiva no Município de Iguape, visando



atender crianças, adolescentes e idosos gratuitamente.

Responsável(is): Maria Elizabeth Negrão Silva (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-04-14, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável, Maria Elizabeth Negrão Silva, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

34 TC-041185/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação de Pais e Mestres da EMEF Professora Olinda Moreira Lemes da Cunha, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Emidio Pereira de Souza (Prefeito à época) e Marcia Regina de Alvarenga Pinkovay (Diretora).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-06-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor, devidamente corrigido até seu recolhimento e a não receber novos repasses até a regularização da pendência, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.

35 TC-010635/989/15 (ref. TC-001932/989/14)

Recorrente(s): Marco Aurélio Mestrinel e Gilberto Rodrigues dos Santos Filho – Ex-Presidentes da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no exercício de 2012.

Responsável(is): Marco Aurélio Mestrinel e Gilberto Rodrigues dos Santos Filho (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-11-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93,



aplicando multa a cada um dos responsáveis, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

36 TC-000451/009/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Power Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Roberto Juliano (Secretário da Administração).

Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento: Antonio Carlos Pannunzio (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviço técnico especializado de instalação, operação e manutenção de sistema de videomonitoramento e alarmes em unidades da prefeitura com fornecimento de mão de obra e materiais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-02-14. Valor-R\$13.578.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E de 31-05-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Julia Galvão Anderson (OAB/SP nº 60.528), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515) e outros.

Fiscalizada por: UR-9-DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9-DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

37 TC-036332/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Contratada: Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Wiazowski Filho (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Salim Issa Salomão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Wiazowski Filho (Prefeito) e Sandro Zanardo Zamuner (Gerente Financeiro).

Objeto: Registro de preços para aquisição de kits (uniformes) escolares para alunos do ensino infantil e fundamental.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 17-08-09. Valor – R\$3.598.000,00. Notas de Empenho. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 22-01-15.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri Machado (OAB/SP nº 137889), Wilson Capatto Júnior (OAB/SP nº 299.764), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-011584/026/11, TC-011948/026/12, TC-007308/026/12, TC-012621/026/13, TC-026980/026/13 e TC-041887/026/14.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I e GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

REPRESENTAÇÃO

38 TC-021445/026/09

Representante(s): Nilcatex Têxtil Ltda., por seu Procurador, Luiz Alberto Alonso.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Responsável(is): Paulo Wiazowski Filho (Prefeito) e Salim Issa Salomão.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital do Pregão Presencial nº 041/09, promovido pela Prefeitura Municipal de Mongaguá, objetivando a aquisição de kits (uniformes) escolares para alunos do ensino infantil e fundamental. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 22-01-15.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Wilson Capatto Júnior (OAB/SP nº 299.764), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



39 TC-000195/005/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Tarabai.

Contratada: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Elias Natalino Pereira (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa, para recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a RFB – Receita Federal do Brasil – INSS a título de Contribuição Previdenciária Patronal, no município.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 07-05-13. Valor – R\$200.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 24-07-14. Advogado(s): Alécio Castellucci Figueiredo (OAB/SP nº 188.320), Ana Paula dos Santos Prisco Figueiredo (OAB/SP nº 109.262), Alexandre Domingues Gradim (OAB/SP nº 220.843), Bruna Luísa Anadão (OAB/SP nº 320.779) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001348/005/13.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.

40 TC-001643/006/14

Contratante: Prefeitura Municipal de São Simão.

Contratada: Conceição Aparecida dos Santos Furlanetto.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo Aparecido dos Santos (Prefeito).

Objeto: Intermediação de apresentações de shows artísticos de Léo Magalhaes, Raí, João Bosco & Vinicius, Zé Henrique & Gabriel, João Lucas & Matheus, Rogério & Adriano e Banda, João Neto & Frederico, Lucas & Luan, Pedro Paulo & Matheus e Banda, Soraya Moraes, Banda Signus, Samprazer e Banda e Libera Samba.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 22-10-10. Valor – R\$147.600,00. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 22-01-15. Advogado(s): Alberto José Marchi Macedo (OAB/SP nº 180.365).

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.



Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

41 TC-010395/026/08

Contratante: Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Contratada: FBS – Construção Civil e Pavimentação Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ademir Pedro Victor e Eduardo Santos Palhares (Superintendentes).

Objeto: Elaboração de projetos executivos e execução de obras de galerias de águas pluviais em diversos locais no Município de Jundiaí.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 30-05-11. Termo de Aditamento e Prorrogação celebrado em 04-11-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 08-03-16.

Advogado(s): Simone Atique Branco (OAB/SP nº 193.300), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), André Luís Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Cassiano Ricardo Palmerini (OAB/SP nº 203.400), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177061), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

42 TC-033575/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. – EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Marinho (Prefeito) e Tarcísio Secoli (Secretário de Serviços Urbanos).

Objeto: Execução dos serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis nos veículos, máquinas e equipamentos oficiais ou cedidos/locados para os órgãos/entidades do Município de São Bernardo do Campo e base do Grupamento do Corpo de Bombeiros do Município.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 11-09-14.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Márcia Aparecida Schunck (OAB/SP nº 88.216), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: GDF-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS



43 TC-002432/026/14

Câmara Municipal: Bocaina.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Caio de Almeida Prado Clemente.

Acompanha(m): TC-002432/126/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

44 TC-002882/026/14

Câmara Municipal: Monte Alto.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Francisco Lucente.

Advogado(s): Marcelo Daniel da Silva (OAB/SP nº 76.303).

Acompanha(m): TC-002882/126/14 e Expediente(s): TC-000172/006/16.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

45 TC-000126/026/14

Prefeitura Municipal: Osasco.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Antônio Jorge Pereira Lapas.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela

Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845)

Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Camila Aparecida de Padua Dias

(OAB/SP nº 331.745), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Acompanha(m): TC-000126/126/14 e Expediente(s): TC-000467/026/15, TC-

004253/026/15 e TC-006330/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

46 TC-000214/026/14

Prefeitura Municipal: Buri.



Exercício: 2014.

Prefeito: Claudio Romualdo Ú Fonseca.

Período(s): (01-01-14 a 17-02-14) e (18-06-14 a 21-12-14).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeita – Renata Arato Fonseca.

Período(s): (18-02-14 a 17-06-14).

Advogado(s): Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795).

Acompanha(m): TC-000214/126/14 e Expediente(s): TC-000540/009/12 e TC-035993/026/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

47 TC-000615/026/14

Prefeitura Municipal: Cajati.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Luiz Henrique Koga.

Período(s): (01-01-14 a 21-11-14) e (01-12-14 a 31-12-14).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Ismael Pinto Fernandes.

Período(s): (22-11-14 a 30-11-14).

Advogado(s): Cirineu Silas Bitencourt (OAB/SP nº 160.365) e outros.

Acompanha(m): TC-000615/126/14 e Expediente(s): TC-000441/012/14 e TC-037081/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

48 TC-000636/026/14

Prefeitura Municipal: Nantes.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Jorge Luiz Souza Pinto.

Período(s): (01-01-14 a 31-03-14) e (04-06-14 a 31-12-14).

Prefeito(s): Trajano de Souza.

Período(s): (01-04-14 a 03-06-14).

Advogado(s): Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946) e Fábio Luiz Alves Meira (OAB/SP 266.191).

Acompanha(m): TC-000636/126/14 e Expediente(s): TC-005897/026/16 e TC-037594/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.



Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

49 TC-000430/015/10

Embargante(s): Celso Torquato Junqueira Franco - Ex-Prefeito do Município de Sud Mennucci.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Sud Mennucci, no exercício de 2006.

Responsável(is): Celso Torquato Junqueira Franco (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 10-03-15, que julgou ilegal a admissão, negando-lhe o respectivo registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-04-16.

Advogado(s): Fatima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Rubens Amigone Mesquita Junior (OAB/SP nº 270.805).

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

50 TC-001097/004/08

Recorrente(s): Waldemir Gonçalves Lopes – Ex-Prefeito Municipal de Tupã.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tupã e Visual Comunicação Indústria e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de implantação de sinalização urbana de trânsito e turística, tanto aérea quanto de solo, na área central do município de Tupã, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsável(is): Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-07-14, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Matheus Ricardo Jacson Matias (OAB/SP nº 161.119), Paulo Sérgio de Oliveira (OAB/SP nº 165.786), Luciane Tavano da Rocha (OAB/SP nº 218.962), Livia Francine Maion (OAB/SP nº 240.839) e outros.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

51 TC-000476/016/11

Recorrente(s): Emílson Couras da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Apiaí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Apiaí à A.P.M. da EMEIEF Profª Elisa dos Santos, relativos ao exercício de 2010.

Responsável(is): Emílson Couras da Silva (Prefeito à época) e Ana Antônia da Rosa (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-02-15, que julgou irregular a prestação de contas, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Emílson Couras da Silva, Prefeito à época, multa no valor de 160 UFESP’s, nos termos do disposto no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e outros.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

52 TC-000349/005/12

Recorrente(s): Jorge Luiz Souza Pinto – Prefeito do Município de Nantes.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nantes e Visão Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda., objetivando a execução de serviços de assessoria e consultoria para as áreas de administração, contabilidade, finanças, tributos, patrimônio, compras e licitações.

Responsável(is): Jorge Luiz Souza Pinto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-10-14, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 350 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Fábio Luiz Alves Meira (OAB/SP nº 266.191) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

53 TC-000350/005/12

Recorrente(s): Jorge Luiz Souza Pinto – Prefeito do Município de Nantes.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nantes e João Luiz de Oliveira Sinegalia - ME, objetivando a aquisição de materiais de construção para edificação do Centro Comunitário Urbano.

Responsável(is): Jorge Luiz Souza Pinto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-10-14, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando



multa ao responsável, no valor de 350 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Fábio Luiz Alves Meira (OAB/SP nº 266.191) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

54 TC-000351/005/12

Recorrente(s): Jorge Luiz Souza Pinto – Prefeito do Município de Nantes.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nantes e Adriano de Oliveira Sinegalia - ME, objetivando registro de preços destinado à aquisição de medicamentos de utilização humana de “A” a “Z”, constantes da Tabela ABC Farma.

Responsável(is): Jorge Luiz Souza Pinto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-10-14, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 350 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Fábio Luiz Alves Meira (OAB/SP nº 266.191) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

55 TC-000352/005/12

Recorrente(s): Jorge Luiz Souza Pinto – Prefeito do Município de Nantes.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nantes e Adriano de Oliveira Sinegalia - ME, objetivando a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares.

Responsável(is): Jorge Luiz Souza Pinto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-10-14, que julgou irregulares a licitação, o contrato e termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 350 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Fábio Luiz Alves Meira (OAB/SP nº 266.191) e outros.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

56 TC-000353/005/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Recorrente(s): Jorge Luiz Souza Pinto – Prefeito do Município de Nantes.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nantes e Adilson Funari Zancheta, objetivando os serviços de consultoria em comunicação e relações públicas para o desenvolvimento da imagem institucional da Prefeitura.

Responsável(is): Jorge Luiz Souza Pinto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-10-14, que julgou irregulares a licitação, o contrato e termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 350 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Fábio Luiz Alves Meira (OAB/SP nº 266.191) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

57 TC-012514/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos à Associação Filantrópica de Mães do Pimentas, relativos ao exercício de 2007.

Responsável(is): Elói Pietá (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-10-14, que julgou irregular a prestação de contas, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a responsável pela Associação Filantrópica de Mães do Pimentas à devolução do valor indevidamente utilizado aos cofres e a entidade a não receber novos repasses até a regularização das pendências demonstradas, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do disposto no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Ana Paula Rolim Rosa (OAB/SP nº 121.961), Sylvania Anizio da Silva (OAB/SP nº 185.384), Bárbara de Lima Iseppi (OAB/SP nº 268.768), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Vanessa Araújo Bueno de Godoy (OAB/SP nº 214.753) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

58 TC-000706/011/10

Recorrente(s): Itamar Francisco Machado Borges – Ex-Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e Luzia Antunes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Martins, objetivando a execução de serviços de recolhimento, transporte e descarga de galhos/folhas de arvores originados pelos serviços de podas, para proteção da rede elétrica e de podas ornamentais.

Responsável(is): Itamar Francisco Machado Borges (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-04-15, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

59 TC-000620/005/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema à Associação de Usuários do Centro Comunitário Urbano de Mirante do Paranapanema, relativos ao exercício de 2010.

Responsável(is): Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito à época) e Celma Fernandes Piazzalunga (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-03-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à pena de devolução, devidamente corrigida, nos termos do disposto no artigo 33, do mesmo Diploma Legal, ficando até o efetivo recolhimento, proibida de receber novos benefícios, na forma do disposto no artigo 103, da referida Lei.

Advogado(s): Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), José Alves Filho (OAB/SP nº 63.529), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE REDUZIR O VALOR DA DEVOLUÇÃO.

60 TC-000421/016/12

Recorrente(s): Sandro Rogério Sala - Prefeito Municipal de Ribeirão Branco.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco à APM das Escolas Municipais Rurais de Ribeirão Branco, no exercício de 2011.

Responsável(is): Sandro Rogério Sala (Prefeito) e Helida Rodrigues De Moraes Chiavini



Oliveira (Diretora Executiva).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-03-16, que julgou irregular a prestação de contas dos 97,06% dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária a não receber novos repasses até a comprovação de adoção de medidas que evitem repetição dos atos ora impugnados, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal, aplicando ao responsável, Sandro Rogério Sala, multa no valor de 200 UFESP’s nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Advogados(s): Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

61 TC-001450/008/13

Recorrente(s): Luiz Vilar de Siqueira – Ex-Prefeito Municipal de Fernandópolis.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis à Comunidade das Famílias São Pedro, no exercício de 2012.

Responsável(is): Luiz Vilar de Siqueira (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-12-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

62 TC-0000688/002/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Florestana Paisagismo Construções e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados, objetivando o fornecimento de 06 (seis) equipes padrão para a realização de serviços diversos de limpeza pública, em especial capinação e limpeza das vias públicas.



Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 31-01-06, 24-02-06, 22-08-06, 15-06-07, 02-01-08, 11-04-08 e 23-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 01-08-09 e 15-05-13.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916) e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: REGULARES 1º E 2º TERMOS. IRREGULARES DO 3º AO 7º TERMOS, APLICANDO MULTA. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

63 TC-000766/011/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedranópolis.

Contratada: Sgotti & Sgotti Lda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sidnei de Sá (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de materiais para construção de 42 (quarenta e duas) unidades habitacionais, no empreendimento denominado Pedranópolis “D”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-07-08. Valor - R\$1.004.338,31. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada (s) no D.O.E de 10-01-14 e 05-05-15.

Advogado(s): Fábio Antonio Pizzolitto (OAB/SP nº170.545).

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

64 TC-002449/026/14

Câmara Municipal: Clementina.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: João Luiz Rodrigues.

Acompanha(m): TC-002449/126/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.



65 TC-002546/026/14

Câmara Municipal: Pontes Gestal.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Devanir Ferreira Basso Salgado.

Acompanha(m): TC-002546/126/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: REGULARES COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL

66 TC-002625/026/14

Câmara Municipal: Cândido Mota.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Inês de Fátima Pellizzon Pimentel.

Advogado(s): Cassiano Ricardo Ferreira Marroni (OAB/SP nº 158.639).

Acompanha(m): TC-002625/126/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E DETERMINAÇÕES.

67 TC-002938/026/14

Câmara Municipal: Santo Antônio do Jardim.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Luciano Leite Talpo.

Acompanha(m): TC-002938/126/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-19 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

68 TC-002957/026/14

Câmara Municipal: Severínia.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Carlos Alberto Secchieri Junior.

Acompanha(m): TC-002957/126/14 e Expediente(s): TC-000964/008/14, TC-



004309/989/15, TC-043150/026/15, TC-043160/026/15, TC-043199/026/15, TC-043250/026/15, TC-043325/026/15, TC-043326/026/15, TC-043494/026/15, TC-043509/026/15, TC-043535/026/15, TC-043538/026/15 e TC-043568/026/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

69 TC-000311/026/14

Prefeitura Municipal: Parapuã.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Samir Alberto Pernomian.

Advogado(s): Flávio Aparecido Soato (OAB/SP nº 145.286).

Acompanha(m): TC-000311/126/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-18 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÃO DE FORMAÇÃO DE AUTOS PRÓPRIOS.

RECURSO ORDINÁRIO

70 TC-002035/002/10

Recorrente(s): Luiz Antonio Nais – Ex-Prefeito e Prefeitura Municipal de Dois Córregos.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Dois Córregos, no exercício de 2009.

Responsável(is): Luiz Antonio Nais (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-08-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Camila Crespi Castro (OAB/SP nº 302.975), Edward Chaddad (OAB/SP nº 23.338), José Aparecido Voltolim (OAB/SP nº 84.718) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.



PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

71 TC-003268/989/15 (ref. TC-003023/989/14)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Miguelópolis.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Miguelópolis, no exercício de 2013.

Responsável(is): Juliano Mendonça Jorge (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-05-15, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Gustavo Silva da Mata (OAB/SP nº 333.027) e outros.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

72 TC-003849/989/15 (ref. TC-002440/989/14)

Recorrente(s): Rogélio Cervigne Barreto – Prefeito Municipal de Luiziânia.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Luiziânia, no exercício de 2013.

Responsável(is): Rogélio Cervigne Barreto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-05-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Roberto Torro Zandoná (OAB/SP nº 345.598) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE JULGAR REGULARES AS ADMISSÕES EM ANÁLISE, EXCETUANDO-SE OS CASOS DE CAMILA APARECIDA DE OLIVEIRA (AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE) E DE FERNANDA MARIA DE ARAUJO (FARMACÊUTICA)

73 TC-001003/009/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Tatuí e Luiz Gonzaga Vieira de Camargo - Ex-Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Tatuí à Associação para Valorização e Promoção de Pessoas com Deficiência – AVAPE, no exercício de 2005.

Responsável(is): Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito à época), José Manoel Correa (Prefeito atual) e Marcos Antonio Gonçalves (Presidente à época).



Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-11-14, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores referentes à taxa de administração e dos impostos não recolhidos, aos cofres públicos, condenando a Entidade a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal.

Advogados(s): Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fernando Alfonso Garcia (OAB/SP nº 251.027) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

74 TC-001401/004/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Tejuapá e Valter Boranelli – Ex-Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Tejuapá, nos exercícios de 2007, 2008, 2009 e 2010.

Responsável(is): Valter Boranelli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-04-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Fernando Cláudio Artine (OAB/SP nº 78.681).

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

75 TC-041640/026/09

Recorrente(s): Joaquim Horácio Pedroso Neto - Ex-Prefeito e Prefeitura Municipal de Cotia.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Cotia, no exercício de 2008.

Responsável(is): Joaquim Horácio Pedroso Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-06-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Graziela Nóbrega da



Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890) e outros.
Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

76 TC-001969/008/14

Recorrente(s): Juliana Rodrigues dos Santos – Prefeita do Município de Icém.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Icém e Márcia Moraes André - ME, objetivando transporte de passageiros, regularmente constituída, com veículos próprios ou terceirizados, com capacidade mínima de 08 (oito) passageiros, para transporte de alunos da zona rural para as escolas municipais de 1º grau do município de Icém e vice-versa, durante o ano letivo de 2013.
Responsável(is): Juliana Rodrigues dos Santos (Prefeita).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-06-15, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.
Advogado(s): Evandro Brianez Foresto (OAB/SP nº 286.996), Bruno Henrique Silvestrin Delfino (OAB/SP nº 164.977) e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-000480/008/14 e TC-032335/026/14.
Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

77 TC-000269/003/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jaguariúna.
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jaguariúna e ACC Tecnologia Comércio e Serviços Ltda. - ME, objetivando a locação de software, incluindo atualizações tecnológicas e legais, apoio a atividades finalísticas da municipalidade, compreendendo suporte técnico e administrativo e serviços de manutenção destinados à gestão de muitas municipais.
Responsável(is): Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-05-15, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

78 TC-000821/989/15 (ref. TC-002427/989/14)

Recorrente(s): Genival Prates Alves – ex-Prefeito Municipal de Bento de Abreu.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Bento de Abreu, no exercício de 2013.

Responsável(is): Genival Prates Alves (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-01-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Luís Francisco Sangalli (OAB/SP nº 250.155).

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-1, 31 de maio de 2016

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL